

DIREITO À CIDADE

Situação de Moradores/as em Locais Precarizados

A Constituição Brasileira, em seu artigo 6º, garante a moradia como direito fundamental do ser humano. O direito à moradia digna está incorporado ainda em tratados internacionais de direitos humanos do qual o Estado Brasileiro é signatário. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirma que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar” (...) inclusive habitação ... (artigo XXV, item 1).

No entanto, ainda existe no Brasil uma considerável parcela de brasileiros e brasileiras sem acesso a uma moradia adequada para viver dignamente. Vale ressaltar que o direito à moradia digna constitui parte do que consideramos como Direito à Cidade, ou seja, direito ao igual usufruto dos bens produzidos para a cidade, como os espaços públicos de qualidade, por exemplo. O Direito à Cidade associa-se à luta mais ampla pelos Direitos Coletivos, onde se incluem o direito à água, ao saneamento básico, a produção cultural e quando efetivamente assegurados, são importantes fatores de inclusão social de cidadãos e cidadãs.

Para a construção do indicador *Situação de Moradores/as em Locais Precarizados* foi levado em conta o percentual da população que vive em locais classificados pelo IBGE como “aglomerados subnormais” que englobam critérios como unidades habitacionais carentes de serviços públicos essenciais¹. Trata da proporção de moradores/as de domicílios particulares permanentes localizados em aglomerados subnormais em relação à população total de cada um dos municípios da Área do Incid (AAI). Os dados são do ano de 2010.

Verificamos que 25,6% da população de Teresópolis e 16,4% da população de Niterói residem nos chamados “aglomerados subnormais”, taxa bem superior a do Estado do RJ, que é de 12,7% da população.

Abaixo da taxa do Estado, mas também com elevado percentual da população vivendo em locais precarizados, estão os municípios de Cachoeiras de Macacu (8,6%), Magé (8,2%) e Maricá (7,7%).

As menores taxas, abaixo de 1%, foram identificadas nos municípios de Tanguá (0,9), Casimiro de Abreu (0,8), Itaboraí (0,6) e Nova Friburgo (0,2). Nos municípios de Saquarema e Guapimirim, o IBGE não identificou a presença de pessoas residindo em locais precarizados.

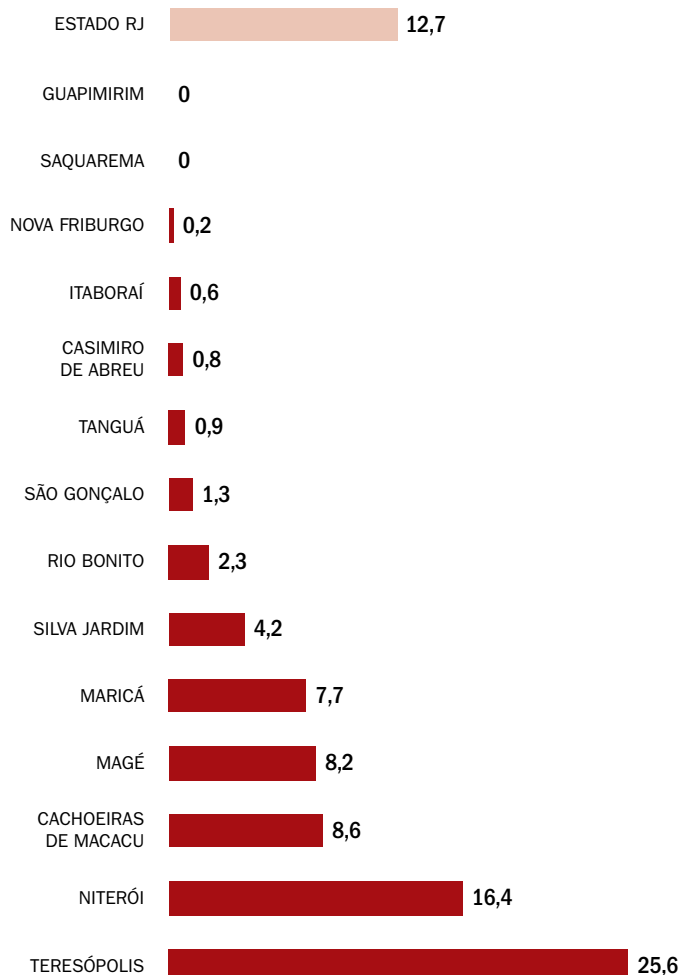
Nos encontros realizados pelo Incid em Nova Friburgo e Teresópolis, os/as participantes destacaram que estas cidades se transformaram muito após os desastres ocorridos em 2011, o que alterou substantivamente a realidade, ficando os dados produzidos no ano anterior pelo IBGE bastante defasados, sendo imperativo, portanto um retrato mais fiel da realidade pós desastres de 2011 e para assim pautar políticas públicas voltadas para a real situação deste território.

DIREITO À CIDADE

SITUAÇÃO DE MORADORES EM LOCAIS PRECARIZADOS

MORADORES EM DOMICÍLIOS LOCALIZADOS EM AGLOMERADOS SUBNORMAIS (2010) (%)

FONTE: IBGE – CENSO DEMOGRÁFICO



FICHA TÉCNICA

ENUNCIADOR DO INDICADOR	Direito à Cidade: Situação de Moradores/as em Locais Precarizados
DEFINIÇÃO/ CONCEITOS	Taxa de moradores/as de domicílios particulares permanentes localizados em aglomerados subnormais sobre população total do município
FONTE DE PESQUISA	IBGE – Censo Demográfico
ANO DE REFERÊNCIA	2010
TIPO DE MEDIDA	Percentual
VARIÁVEIS	Total de moradores/as em domicílios particulares permanentes localizados em aglomerados subnormais / População total do município